



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0121/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0157/2017

**O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campo Grande nº200, Mundo Novo - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.741.683/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdomiro Brischiliari, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1353375-0, SESP/PR e CPF n.º 244.601.849-15, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 595, Bairro Centro, Mundo Novo- MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa SOCOLOSKI & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.664.194/0001-31, com estabelecimento na Avenida Brasil, 999, Bairro Centro, na cidade Mundo Novo-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Celeste Socoloski, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 1104246, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 009.539.571-79, residente e domiciliado na Rua Natal Nº 858, Bairro Berneck, na Cidade de Mundo Novo-MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 0044/2017**, realizado nos termos da Lei Federal nº10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/93 em sua atual redação, e na Decreto Municipal nº 2960/09 de 12/02/2009, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Objeto a presente licitação a seleção de empresas do ramo pertinente para selecionar propostas mais vantajosa para a administração visando a aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer desta municipalidade de Mundo Novo - MS, com fornecimento parcelado, de acordo com as especificações e quantidades constantes no anexo VI – termo de referência deste edital

cláusula segunda – da execução: O objeto deste contrato será executado de forma direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 54.653,26 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ABSORVENTE C/ ABA C/ 8 UNIDADES	UN	120,000	SYM	3,20	384,00
02	AGUA SANITARIA, COM AÇÃO DESINFETANTE, EM EMBALAGEM PLASTICA COM CONTEÚDO DE 1 LITRO	UN	396,000	ZAVASKI	2,45	970,20
03	ÁLCOOL EM GEL 70% 480 G	UN	24,000	ILHA	6,55	157,20
04	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 46.2% 1 LITRO	UN	624,000	ILHA	5,50	3.432,00
06	AMACIANTE DE ROUPA,	UN	60,000	ZAVASKI	5,90	354,00

### GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

	ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLÁSTICO RESISTENTE E ORIGINAL DE FÁBRICA, 02 LITROS					
07	BRILHA ALUMÍNIO, EMBALAGEM COM 500 ML	UN	304,000	BRILHAAL IMUNIO	3,00	912,00
08	BUCHA DE AÇO.	UN	500,000	RELUZ	1,60	800,00
09	CERA LIQUIDA INCOLOR	UN	300,000	BRY	5,70	1.710,00
10	CERA LIQUIDA PARA MÓVEIS	UN	30,000	BRYO	5,40	162,00
11	CREME DENTAL, COM AÇÃO ANTI-BACTERIANA, EMBALAGEM COM 90GR.	UN	20,000	CLOUSE UP TRIPLA	2,60	52,00
12	DESINFETANTE LÍQUIDO, 02 LITROS, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, BIODEGRADÁVEL, PARA USO GERAL	UN	770,000	SUPER CLEAN	5,45	4.196,50
13	DESODORIZADOR DE AMBIENTES AEROSOL.	UN	27,000	ULTRFRE SCH	10,70	288,90
14	DETERGENTE LIQUIDO BIODEGRADAVEL, TENSOATIVO IÔNICO, SAIS INORGÂNICOS, SEQUESTRANTE, NEUTRALIZANTE, CONSERVANTE, COADJUVANTE, CORANTES, ESSÊNCIA E VEÍCULO, EMBALAGEM PLASTICA DE 500 ML COM BICO REGULADOR	UN	1.548,000	LIMPOL	1,63	2.523,24
15	DETERGENTE MULTIUSO 500ML - CONTENDO: ALQUIL BENZENO SULFATO DE SÓDIO, TENSOATIVO ANIOMICO, SOLVENTE, COADJUVANTE, SEQUETRANTE, FRAGÂNCIA E ÁGUA.	UN	948,000	QBOA	4,00	3.792,00
16	ESCADA 7 DEGRAUS	UN	1,000	METAL MEX	295,00	295,00
17	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES DE 60G	UN	360,000	ASSOLAN	1,80	648,00
18	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA, DUPLA FACE (SENDO UM LADO DE FIBRA ABRASIVA E O OUTRO DE ESPONJA MACIA), EM POLIURETANO, DIMENSÕES MÍNIMAS 110X70X22, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS INDIVIDUAIS.	UN	498,000	ESFREBO M	1,60	796,80
19	ESSÊNCIA AROMATIZANTE	UN	39,000	COALA	10,35	403,65
20	LIMPA FORNO (DESINCRUSTANTE ALCALINO) POTE PLASTICO COM 250GR	UN	50,000	DIABO VERDE	9,00	450,00
21	LIMPA VIDROS, BICO APLICADOR, C/ ALCOOL, CONTENDO 500ML	UN	70,000	UAL	8,30	581,00
22	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAMANHO 7,5, FABRICAÇÃO NACIONAL. VALIDADE MÍNIMA DE 3 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	300,000	NOBRE	45,00	13.500,00

### GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

23	LUVAS AMARELA PARA LIMPEZA TAM. G	UN	60,000	IDATEX	6,00	360,00
24	LUVAS AMARELA PARA LIMPEZA TAM. M	UN	90,000	IDATEX	6,00	540,00
25	ÓLEO DE PERÓBA	UN	10,000	PEROBA	6,95	69,50
26	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MÁQUINA DE COSTURA	UN	5,000	SINGER	3,75	18,75
28	PANO DE CHÃO, COM NO MÍNIMO 85% ALGODÃO, TIPO SACO, ALVEJADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X100CM.	UN	30,000	FLABOM	6,14	184,20
29	PAPEL ALUMÍNIO ROLO 30 CM X 7.5 M	UN	350,000	WYDA	3,80	1.330,00
31	PAPEL HIGIENICO BRANCO, EXTRAMACIO, NEUTRO, COM FOLHAS DUPLAS, PICOTADO E GORFADO, CONTENDO 16 PACOTES COM 4 ROLOS, MEDINDO 30 METROS	UN	10,000	FOLHA LEVE	88,00	880,00
32	PAPEL TOALHA CREPONADO, SUPER BARCO, FOLHA DUPLA PICOTADA E GOFRADA. NÃO RECICLADO. EMBALAGEM LACRADA COM 02 ROLOS COM 50 TOALHAS MEDINDO 20 X 20 CM	UN	30,000	FOLHA LEVE	3,55	106,50
33	PEDRA SANITÁRIA, 30 GRAMAS.	UN	200,000	SANY BRIL	1,40	280,00
34	REMOVEDOR A BASE DE ACETONA 100ML	UN	450,000	BEIRA ALTA	3,00	1.350,00
35	REMOVEDOR PARA LIMPEZA DE PISOS, AZULEJOS E CALÇADAS 1 L	UN	20,000	REMOVEX	6,00	120,00
36	RODO COM CABO, DUPLA BORRACHA EM EVA COM 60 CM	UN	45,000	LOCATTE LI	14,60	657,00
37	RODO DE MADEIRA, COM ESPUMA DE 5 CM DE ESPESSURA, 20 OU 40 CM DE COMPRIMENTO E 20 DE LARGURA, CABO 1,20 M, PLASTIFICADO E PINDURICO, PARA ESPALHAR CERA.	UN	154,000	GUIRADO	8,95	1.378,30
39	SABÃO EM BARRA CLICERINADO, PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA.	UN	70,000	YPE	6,13	429,10
40	SABÃO EM PÓ, CAIXA COM 1 KG	UN	320,000	TIXAM	6,95	2.224,00
41	SABONETE LIQUIDO CREMOSO , PARA LIMPEZA DE PELE , ,ERVA - DOCE GALÃO DE 5 LITROS	UN	14,000	SFEFF	26,28	367,92
42	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO. USO GERAL PARA LIMPEZA DE PELE, ERVA-DOCE, AÇÃO ANTISSEPTICA TRICLOSAN 0,3%FRASCO DE 1000 ML COM BICO DOSADOR. USO EXTERNO. COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, BASE PEROLIZANTE, DIETANOLAMIDA	L	10,000	TACTO	23,20	232,00

### GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## Estado de Mato Grosso do Sul

	DE ÁCIDO GRAXO DE CÔCO, CLORETO DE SÓDIO, ÁCIDO CÍTRICO, FORMALDEÍLDO E ÁGUA DEIONIZADA. EMBALAGEM INDIVIDUAL LACRADA CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO E RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
43	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS	UN	200,000	COMETA	6,90	1.380,00
44	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO 30LT - REFORÇADO	UN	200,000	SUPER	6,40	1.280,00
45	SAPÓLEO CREMOSO	UN	100,000	SANY BRIL	5,00	500,00
46	SODA CÁUSTICA, DESINCRUSTANTE ALCALINO EM ESCAMAS 99% (HIDRÓXIDO DE SÓDIO) - FUNÇÃO ALCALINIZANTE, NEUTRALIZANTE, CORRETOR DE PH, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG.	UN	12,000	BELL	17,60	211,20
47	VASSOURA CAIPIRA DE PALHA, COM CABO DE MADEIRA DE 120CM.	UN	96,000	LOCATTE LI	18,20	1.747,20
48	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON, BASE DE PLÁSTICO E CABO DE MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 130CM.	UN	56,000	JEITOSA	9,00	504,00
50	VENENO P/ RATO, PACOTE COM 25 GR	UN	14,000	RATONIL	1,75	24,50
51	VENENO PARA PERNILONGO, EMBALAGEM COM 300 ML	UN	174,000	BAYGOM	11,90	2.070,60
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 54.653,26</b>	

§ 1º - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em conta corrente nº 17549-8, agência nº 1002-2, banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (TRIBUTOS FEDERAIS/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

§ 3º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

### GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 5º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 6º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 7º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

§ 8º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 9º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 10º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO  
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER  
06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER  
12.361.0010-2.011 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 00.01.0115..... FICHA: 068

**GESTÃO 2017/2020**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos produtos entregues será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**I –** Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

**II –** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

**III –** Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

**IV –** Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

**V –** Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

**VI –** Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

**VII –** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

**VIII –** Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

**IX –** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**GESTÃO 2017/2020**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

**X** – Os produtos deverão ter apenas 30% (trinta por cento) da sua validade comprometida, contados da data da entrega.

**XI** – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

**XII** – A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Constituem obrigações do **Contratante**:

**I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

**II** – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

**III** – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

**IV** – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**V** – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VI** – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

**VII** – Acompanhar a entrega dos alimentos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

**CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, num prazo máximo de 01 (um) dia, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

§ 2º - De acordo com a necessidade das Secretarias desta Municipalidade, os pedidos poderão ser feitos diariamente, tendo em vista a falta de local adequado para armazenamento dos alimentos.

§ 3º - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do

**GESTÃO 2017/2020**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

§ 4º - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 5º - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

§ 6º - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

§ 7º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

**I** – Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

**III** – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não manter a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

**GESTÃO 2017/2020**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

**IV** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

**§ 1º** - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I – Atraso na entrega dos produtos;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado na entrega;
- VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**§ 2º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**§ 3º** - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do **§ 1º**;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

**GESTÃO 2017/2020**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

§ 4º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do § 1º, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

§ 6º - A rescisão de que trata o inciso I do § 1º, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

§ 7º - A aplicação da medida prevista no inciso I do § 6º, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

§ 8º - A Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

§ 1º - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

§ 2º - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO / MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 044/2017.***

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**GESTÃO 2017/2020**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## *Estado de Mato Grosso do Sul*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Mundo Novo - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

**Mundo Novo-MS, 17 de maio de 2017.**

\_\_\_\_\_  
**Valdomiro Brischiliari**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Celeste Socoloski**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF/MF**

\_\_\_\_\_  
**CPF/MF**

**GESTÃO 2017/2020**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26